Estevez Guarda
Administração Judicial

PRESTAÇÃO DE CONTAS

VIER INDUSTRIA E COMERCIO DO MATE LTDA

PROCESSO: 5010889-08.2025.8.21.0028

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA - RS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Relatório trata-se de prestação de contas da Administração Judicial nomeada na falência de Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Veja-se que a prestação de contas pelo Administrador Judicial é dever legal permanente durante todo o curso da falência, sendo determinada a apresentação mensal de *conta demonstrativa da administração*, especificando *receita* e *despesa* da massa, conforme previsão do art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05.

Desta forma, a regular apresentação de prestação de contas pela Administração Judicial assegura a transparência ao procedimento, bem como possibilita a atuação tempestiva dos credores, do Ministério Público e de qualquer interessado, preservando a legalidade na gestão do ativo e do passivo, em prol das boas práticas da Administração Judicial.

As informações aqui expostas foram obtidas a partir da análise dos autos principais e do acompanhamento das movimentações financeiras da massa, sendo apresentadas de forma objetiva e sistematizada.

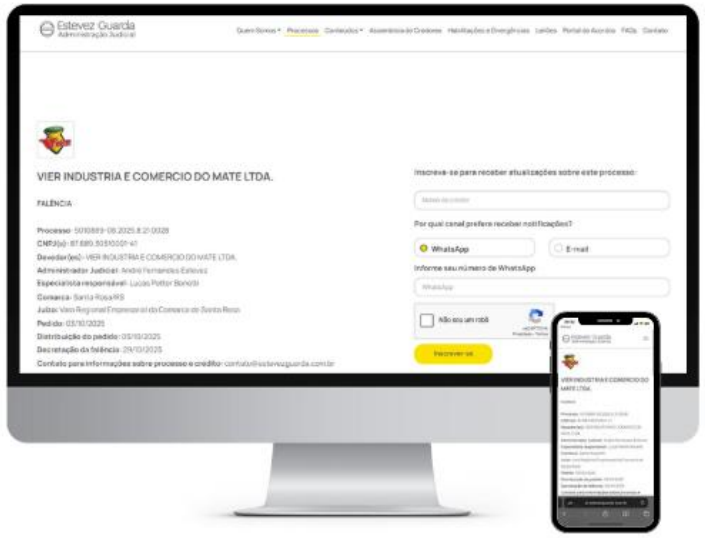

Site institucional da Administração Judicial aqui.

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Descrição dos atos	Determinação Legal	Data	Evento
Pedido de Autofalência	Art. 94 da Lei 11.101/05	**03/10/2025**	**EVENTO1**
Decretação da Falência	Art. 99 da Lei 11.101/05	**29/10/2025**	**EVENTO11**
Apresentação de Termo de Compromisso	Art. 33 da Lei 11.101/05	**06/11/2025**	**EVENTO36 – TERMCOMPR3**
Envio de Correspondência aos credores	Art. 22, I, A, da Lei 11.101/2005	**Enviadas pela Administração Judicial**	*
Publicação do 1º Edital	Art. 99, §1º e Art. 7, §1º Lei 11.101/05	**07/11/2025**	**EVENTO39**
Verificação de Habilitações/Divergências adm.	Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	**05/02/2025**	***Neste ato***
Relatório de Verificação de Créditos	Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	**05/02/2025**	***Neste ato***
Publicação de 2º Edital	Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	*	***Minuta em anexo***
Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência	Art. 22, III, e da Lei 11.101/2005	*	*
Incidente de Classificação Crédito Público/Fiscal	Art. 7º-A da Lei 11.101/2005	***Distribuídos.***	*
Arrecadação dos ativos	Art. 22, III, alínea "f", e art. 108, ambos da Lei 11.101/2005	***Ativos Arrecadados em 11/11/2025 e 26/11/2025.***	**EVENTO59 – ANEXO3**
Venda dos ativos	Art. 22, III, j da Lei 11.101/2005	***Em andamento***	*
Realização de ativos	Arts. 139 a 148 da Lei 11.101/2005	*	*
Plano de Pagamento dos Credores	Arts. 149 a 153 da Lei 11.101/2005	*	*
Encerramento da falência	Arts. 154 a 160 da Lei 11.101/2005	*	*

3. DAS CONTAS DA MASSA

Em diligência ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), esta Administração Judicial apresenta a relação atualizada das contas da insolvente conforme quadro abaixo, já considerando a unificação dos valores de depósitos em suas referentes contas:

Conta	Valores em 28/04/2026	Descrição
0355.742602.6.75	R$ 6.057,59	Depósitos Judiciais (alugueis imóvel PR)
0355.020337.5.37	R$ 1.042,03	Depósitos judiciais
0355.742941.6.74	R$ 17.452,15	Depósitos judiciais
0355.742820.6.48	R$ 70.610,04	Depósitos judiciais (arrendamento marca VIER)
TOTAL	R$ 95.161,81	

Nesse sentido, segue em anexo (Anexo 1) a presente Prestação de Contas os extratos atualizados da massa.

4. DOS ATIVOS DA MASSA

Em análise ao procedimento falimentar e medidas já realizadas, esta Administração apresenta a relação do ativo da massa, dividido por categorias, conforme se passa a detalhar.

4. DOS ATIVOS DA MASSA

Bens Imóveis

Matrícula n° 28.727 do RI de Santa Rosa/RS: Uma fração de terras rurais com área de 34.030,00 m^2, constituída de fração dos lotes rurais nº 42, 43 e 44 da 2ª secção de Santo Cristo, localizadas em Guia Lopes, na cidade de Santa Rosa – RS.
Em relação ao referido imóvel, necessário pontuar que se tratava da **sede** da falida.

Status: Arrecadado.
Avaliação: R$7.628.560,12.

Assim, esta Administração Judicial realizou vistoria *in loco* na data de 11/11/2025, momento em que, para além de registros fotográficos, foi realizada gravação *aérea* do imóvel, sendo que a totalidade das imagens estão disponíveis para consulta por meio do seguinte link:

- https://www.dropbox.com/scl/fo/2iki33xk7dbjw64epfaqj/APZHNc9PhYtmn5DhJKwfMZk?rlkey=zzz2h48g10pdiutzwtbb37r1z&st=mmafhs0h&dl=0

Ressalta-se que o imóvel foi encontrado evidentemente sem operação e já bem deteriorado.

Nesse sentido, conforme decisão de **EVENTO134** foi autorizada o seguimento dos atos para alienação do referido bem.

4. DOS ATIVOS DA MASSA

Bens Imóveis

Matrícula n° 10.340 do RI de São Matheus do Sul/PR: Um terreno rural com área de 24.428,56 m^2, sito em São Miguel da Roseira, na cidade de São Mateus do Sul – PR.

Status: Arrecadado.
Avaliação: 2.590.000,00.

Assim, esta Administração Judicial realizou vistoria *in loco* na data de 26/11/2025, momento em que, para além de registros fotográficos, foi realizada gravação *aérea* do imóvel, sendo que a totalidade das imagens estão disponíveis para consulta por meio do seguinte link:

- https://www.dropbox.com/scl/fo/2iki33xk7dbjw64epfaqj/APZHNc9PhYtmn5DhJKwfMZk?rlkey=zzz2h48g10pdiutzwtbb37r1z&st=mmafhs0h&dl=0

Ressalta-se que o imóvel está locado à empresa Maracanã Indústria e Comércio do Mate Ltda., conforme contrato juntado em **EVENTO1 – CONTR14**.

Nesse sentido, conforme decisão de **EVENTO134** foi determinada a *suspensão* dos atos de alienação aguardando-se julgamento dos Embargos de Terceiro n.º 5001254-66.2026.8.21.0028.

4. DOS ATIVOS DA MASSA

Bens Móveis

Marca "VIER": A tradicional marca da falida está registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob os nºs: 821267205, 827126964, 827126972, 932459129 e 932495249, conforme certificados abaixo juntados:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 827126964

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 827126972

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

Assim, a marca encontra-se cedida a empresa ERVATEIRA REI VERDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 90.336.777/0001-14, conforme contrato juntado em **EVENTO1 – CONTR24** e **CONTR24**.

Status: Arrecadado.
Avaliação: R$ 500.000,00.

Nesse sentido, conforme decisão de **EVENTO134** foi autorizada o seguimento dos atos para alienação do referido bem.

5. DO PASSIVO

Do Quadro Geral de Credores

Superada a Fase de Verificação Administrativa de Créditos, observa-se que a massa conta, atualmente com 14 credores vinculados ao procedimento de falência, que perfazem um total de R$ 52.108.942,21 de passivo, distribuídos conforme informações abaixo.

	Classe Trabalhista	Classe Tributária	Classe Quirografária	Total das Classes
Valor 1º Edital	R$ 168.734,66	R$ 47.925.569,98	R$ 1.649.633,95	R$ 49.743.938,59
Valor 2º Edital	R$ 624.134,66	R$ 47.925.569,98	R$ 3.559.237,57	R$ 52.108.942,21

5. DO PASSIVO

Dos Créditos Extraconcursais

Até o momento não forma reconhecidos créditos extraconcursais devidos pela massa falida.

No entanto, esta Administração Judicial informa que, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para a devida proteção dos bens da massa, tendo em vista o estado de abandono do imóvel localizado na cidade da Santa Rosa/RS, conforme relatado em Relatório Técnico de Inspeção Patrimonial juntado em EVENTO59 – ANEXO2, foi contratado serviço de monitoramento local, conforme documentos que seguem em anexo (Anexo 2 - contratos, boletos, NF's e comprovantes de pagamento), valores que serão objeto de posterior pedido de ressarcimento.

Além disso, existem Incidentes de Classificação de Créditos Fiscais pendentes de julgamento, nos quais eventualmente poderão ser reconhecidos créditos extraconcursais.

5. DO PASSIVO

Dos Honorários da Administração Judicial

Nos termos da decisão de EVENTO11, observa-se que foram fixados honorários em favor da Estevez Guarda Administração Judicial, no percentual de 3%, nos seguintes termos:

> **"*Isso posto, no fixo os honorários do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do valor da venda dos bens arrecadados, sem prejuízo de sua reavaliação a cada seis meses.*"**

Nesse sentido, até o momento não foram feitas liberações ou reservas à título de honorários, tendo em vista que ainda não ingressaram valores relevantes ao procedimento.

5. DO PASSIVO

Das Determinações de Reserva de Crédito

Até o momento foram determinadas e realizadas as seguintes reservas de créditos no presente procedimento:

RESERVAS DE CRÉDITO			
CREDOR	CLASSE	VALOR	ORIGEM
ADRIANA BUTTENBENDER HERMANNS	Trabalhista - Art. 83, I	R$ 211.226,80	ATOrd 0020703-20.2025.5.04.0571. Decisão de EVENTO71 da falência.
JOSÉ GIOSEBIO WELTER	Trabalhista - Art. 83, I	R$ 118.698,00	ATOrd 0020328-19.2025.5.04.0751. Decisão de EVENTO71 da falência.
TOTAL		**R$ 329.924,80**	

5. DO PASSIVO

Dos Incidentes de Classificação de Créditos Públicos

Informa-se que, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/05, esta Administração Judicial realizou a distribuição dos Incidentes de Classificação de Crédito Público, os quais encontram-se nas seguintes situações:

- **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** – Processo nº 5012207-26.2025.8.21.0028: Pendente de julgamento;
- **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** - Processo nº 5012208-11.2025.8.21.0028: Pendente de julgamento;
- **ESTADO DO PARANÁ** - Processo nº 5012208-11.2025.8.21.0028: Pendente de julgamento;
- **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA** – Processo nº 5012213-33.2025.8.21.0028: Pendente de julgamento;
- **MUNICÍPIO DE SÃO MATHEUS DO SUL** – Processo nº 5012214-18.2025.8.21.0028: Pendente de julgamento; e,
- **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO** – Processo nº 5012215-03.2025.8.21.0028: Pendente de julgamento.

6. DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA MASSA

Dos Quadro Sintético

Esta Administração Judicial procedeu no detalhamento de todas as contas judiciais vinculadas ao feito, indicando de forma detalhada as entradas e saídas (tabelas em anexo), com suas respectivas origens, ao passo que reuniu todas essas informações em um quadro sintético de recursos (tabela em anexo), onde constam todas as entradas e saídas de valores das contas da massa falência, até 28/04/2026.

Em complemento, apresenta-se Quadro-Resumo das entradas e saídas consolidadas de valores das contas da massa.

QUADRO RESUMO		
ENTRADAS	R$	95.161,81
SAÍDAS	R$	0,00
VALORES ATUALMENTE DEPOSITADOS	R$	95.161,81

6. DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA MASSA

Assim, observa-se que, nos autos principais da falência, foram realizadas as seguintes movimentações financeiras nas contas da massa:

- **EVENTO48 – 20/11/2025 – Depósito de R$ 12.897,64 pela Ervateira Rei Verde LTDA., referente a parcela de novembro/25 do contrato de arrendamento da marca VIER.**
- **EVENTO64 – 11/12/2025 – Depósito de R$ 2.000,00, pela Maracanã Indústria e Comércio do Mate Ltda, referente a parcela de novembro/25 do contrato de locação do imóvel localizado em São Mateus do Sul/PR.**
- **EVENTO65 – 22/12/2025 – Depósito de R$ 14.643,81 pela Ervateira Rei Verde LTDA., referente a parcela de dezembro/25 do contrato de arrendamento da marca VIER.**
- **EVENTO69 – 13/01/2025 – Depósito de R$ 2.000,00, pela Maracanã Indústria e Comércio do Mate Ltda, referente a parcela de dezembro/25 do contrato de locação do imóvel localizado em São Mateus do Sul/PR.**
- **EVENTO75 – 17/01/2025 – Depósito de R$ 1.019,46, realizado por bloqueio SISBAJUD.**
- **EVENTO97 – 09/02/2026 – Depósito de R$ 2.000,00, pela Maracanã Indústria e Comércio do Mate Ltda, referente a parcela de dezembro/25 do contrato de locação do imóvel localizado em São Mateus do Sul/PR.**
- **EVENTO105 – 13/02/2026 – Depósito de R$ 12.577,59 pela Ervateira Rei Verde LTDA., referente a parcela de janeiro/26 do contrato de arrendamento da marca VIER.**
- **EVENTO120 – 09/03/2026 – Depósito de R$ 2.000,00, pela Maracanã Indústria e Comércio do Mate Ltda, referente a parcela de janeiro/26 do contrato de locação do imóvel localizado em São Mateus do Sul/PR.**
- **EVENTO125 – 23/03/2026 – Depósito de R$ 13.569,71 pela Ervateira Rei Verde LTDA., referente a parcela de fevereiro/26 do contrato de arrendamento da marca VIER.**
- **EVENTO131 – 09/04/2026 – Depósito de R$ 2.000,00, pela Maracanã Indústria e Comércio do Mate Ltda, referente a parcela de fevereiro/26 do contrato de locação do imóvel localizado em São Mateus do Sul/PR.**
- **EVENTO132 – 13/04/2026 – Depósito de R$ 13.171,18 pela Ervateira Rei Verde LTDA., referente a parcela de março/26 do contrato de arrendamento da marca VIER.**
- **EVENTO145 – 11/05/2026 – Depósito de R$ 2.000,00, pela Maracanã Indústria e Comércio do Mate Ltda, referente a parcela de março/26 do contrato de locação do imóvel localizado em São Mateus do Sul/PR.**

7. CONTROLE DE PAGAMENTOS MENSAIS

Conforme já exposto no presente relatório, a massa falida conta com pagamentos mensais – os quais estão sendo depositados diretamente nos autos falimentares desde a decretação da quebra -, referente a cessão da marca VIER à empresa Rei Verde e a locação do Imóvel de São Mateus do Sul/PR à empresa Maracanã.

Desta forma, em complemento ao ponto "7", apresenta-se Quadro-Resumo de controle dos pagamentos mensais, com informações simplificadas sobre a regularidade ou não dos pagamentos.

EMPRESA	SITUAÇÃO	ÚLTIMO PAGAMENTO
Ervateira Rei Verde Ltda.	Em dia com os pagamentos.	Fevereiro/2026*
Maracanã Indústria e Comércio do Mate Ltda.	Em dia com os pagamentos.	Março/2026

** Boleto para pagamento da mensalidade de Março/2026 já emitido, encontrando-se pendente de depósito conforme campo "depósitos judiciais do eproc":*

Depositante (CPF / CNPJ)	Condição	Emissão	Guia	Variação	Agência/Conta	Valor (R$)	Pgto/Vinculação	Situação	Origem	Ações
ERVATEIRA REI VERDE LTDA (90.336.777/0001-14)	Terceiro	12/05/2026	265310164	1	0355/742820.6-48	10.229,36		Em Aberto	Depósito	

8. DO CONTROLE DE AÇÕES

Junta-se em anexo (Anexo 3) relação de ações das quais esta Administração Judicial está representando a massa insolvente nos termos do art. 22, "III", "n", indicando, ainda, eventuais valores que poderão ingressar nas contas da massa.

ANEXO I – VISITAS REALIZADAS

Na data de 11/11/2025 esta Administração Judicial realizou vistoria *in loco* no imóvel de endereço da falida na BR 472, km 178, Estrada Vicinal, s/n, Guia Lopes, em Santa Rosa (RS), CEP 98.900-000 04/07/2024, representada pelo, Dr. Luis Henrique Guarda (OAB/RS 49.914) e Dr. Lucas Petter Bonetti (OAB/RS 129.350), acompanhados do Leiloeiro nomeado, Sr. João Antônio Cargnelutti (PERRS004485) e seu filho João Leonardo Cargnelutti.

No mesmo momento, foi realizada a arrecadação do imóvel e dos bens lá localizados, conforme auto de arrecadação juntado em EVENTO59 – ANEXO3, homologado *parcialmente* conforme decisão de EVENTO134.

Totalidade dos registros disponíveis aqui.

ANEXO I – VISITAS REALIZADAS

Na data de 26/11/2025 esta Administração Judicial realizou vistoria *in loco* no imóvel de endereço da falida na Br 476 Km 272 São Mateus do Sul - PR, representada pelo, Dr. Luis Henrique Guarda (OAB/RS 49.914) e Dr. Lucas Petter Bonetti (OAB/RS 129.350), acompanhados do Leiloeiro nomeado, Sr. João Antônio Cargnelutti (PERRS004485) e seu filho João Leonardo Cargnelutti.

No mesmo momento, foi realizada a arrecadação do imóvel e dos bens lá localizados, conforme auto de arrecadação juntado em EVENTO59 – ANEXO3, homologado *parcialmente* conforme decisão de EVENTO134.

Totalidade dos registros disponíveis aqui.